



## Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 5.º da Proposta de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

(...)

Os artigos 37.º e 75.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 37.º

(...)

1 - (...).

2 - (...):

3 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);



i) (...);

j) (...);

k) [NOVO] Os montantes das verbas sujeitas a cativação em cada programa orçamental, por classificação orgânica e funcional, discriminada por serviços integrados e serviços e fundos autónomos.

### Artigo 75.º

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) [NOVO] A descativação de verbas e o montante remanescente de verbas sujeitas a cativos, em cada programa orçamental, por classificação orgânica e funcional, discriminada por serviços integrados e serviços e fundos autónomos;

d) [anterior alínea c)];

e) [anterior alínea d)];

f) [anterior alínea e)];

g) [anterior alínea f)];

h) [anterior alínea g)];

i) [anterior alínea g)].

2 - Os elementos informativos a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são disponibilizados pelo Governo à Assembleia da República mensalmente, e os elementos referidos nas restantes alíneas do mesmo número são disponibilizados trimestralmente, devendo, em qualquer caso, o respetivo envio efetuar-se nos 60 dias seguintes ao período a que respeitam.

3 - (...).

4 - (...).



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

5 - (...).”

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,